

RESOLUÇÃO N° 14/2010

(Publicada no Diário Oficial de 05/05/2010)

Ver Resolução nº 012/19, que alterou a titularidade da empresa para uso dos benefícios.

Ver a Resolução 75/20, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto na Resolução 54/99, com base nesta, por mais 6 (seis) meses, no período de janeiro a junho de 2021, mantidas as demais condições.

Altera a Resolução nº 54/1999 - PROBAHIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 54, de 27 de dezembro de 1999, alterada e ratificada pela de nº 21/2004, que concedeu à HENRICH & CIA LTDA., CNPJ nº 89.238.133/0013-48 e IE nº 151.990.384NO, os benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA para, a partir de 1º de maio de 2010, retificar o percentual do crédito presumido para 99% (noventa e nove por cento) e o prazo final de concessão do benefício para 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto no Decreto nº 11.357/2008, que alterou o Decreto nº 6.734/97.

Nota: A Resolução 75/20 prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto na Resolução 54/99, com base nesta, por mais 6 (seis) meses, no período de janeiro a junho de 2021, mantidas as demais condições.

A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 12, de 19/03/19, DOE de 23/03/19, tendo em vista a mudança de titularidade do benefício da empresa, efeitos a partir de 23/03/19.

Redação originária, efeitos até 22/03/19:

“Art. 1º Alterar a Resolução nº 54, de 27 de dezembro de 1999, alterada e ratificada pela de nº 21/2004, que concedeu à INDÚSTRIA DE CALÇADOS CONCEIÇÃO DO ALMEIDA LTDA., CNPJ nº 06.653.518/0001-00 e IE nº 64.170.483NO os benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA para, a partir de 1º de maio de 2010, retificar o percentual do crédito presumido para 99% (noventa e nove por cento) e o prazo final de concessão do benefício para 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto no Decreto nº 11.357/2008, que alterou o Decreto nº 6.734/97.”

Art. 2º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente